



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 033 DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Acrescenta artigo à Lei 2.112/1991, que dispõe sobre o Código Municipal de Posturas, e cria o Alvará Simplificado.

Autor: Vereador Pastor Laranja

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2,112/1991, de 21 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Código Municipal de Posturas da Cidade de Nova Iguaçu, passa a conter o artigo 150ª, com a seguinte redação:

“Art. 150ª – O Alvará Simplificado será concedido para autorizar o funcionamento imediato de empresas nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado baixo.

§1º. O Alvará Simplificado abrange, inclusive, o exercício de atividades no interior de residências e em locais ocupados por estabelecimentos já licenciados;

§2º. As empresas que se estabelecerem na residência de seus titulares serão informadas das restrições para o uso do endereço residencial e autorizarão as diligências que se fizerem necessárias ao adequado exercício do poder de polícia.

§3º. A emissão do Alvará Simplificado não dispensa o empresário ou a pessoa jurídica de observar as normas contidas NBA legislação aplicável;

§4º. A concessão do Alvará Simplificado não exime o contribuinte de promover a sua regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, se exigido.

§5º. O Alvará Simplificado será emitido mediante pagamento da Taxa de Licença para Estabelecimento, quando devida, no prazo de vinte e quatro horas após a informação do número de:

I – inscrição do ato constitutivo no órgão de registro do empresário ou da pessoa jurídica;

II – identificação da Consulta Prévia de Local deferida;

III – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

§ 6º - O Alvará Simplificado será anulado se o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares ou se ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou de documento exigido para a concessão.”

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no Prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 24 de outubro de 2012.

SHEILA GAMA

Prefeita

Publicado – ZM NOTÍCIAS